

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

13/2024

Editado por

153295-COLEGIO TECNICO/UFMG

WAGNER MARTINS DE SOUZA

Atualizado em

19/07/2024 08:21 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23072.235481/2024-18

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços dede seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente, despesas médicas hospitalares, odontológicas e assistência especial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Apólice de seguro coletivo para acidentes pessoais destinada a alunos regularmente matriculados no COLTECUFGM em estágios/atividades práticas e alunos de outras instituições de ensino em estágio no COLTEC-UFMG, em todo o globo terrestre, incluindo funeral individual, para Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e Despesas Médicos Hospitalares, Odontológicas e Assistência Especial*, para até 680 vidas/mês, pelo período de 12	13943	unidade	680	3,07	2.087,80	25.051,20

(vinte) meses, 24h por dia. (Acréscimo de 10% do número de vidas em decorrência das variações da comunidade universitária)							
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há obrigatoriedade de seguro de vida para estagiário por acidentes pessoais que deverá ser integralmente custeado pela organização concedente ou pela instituição de ensino, ou seja, o estagiário não deve arcar essa despesa, sendo acobertado pela exigência legal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que todo ano precisamos comprar tal serviço para suprir a exigência da Lei nº 11.788/2008, que regula os contratos de estágio;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pedido de material e serviço anexado ao processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 17217985000104-0-000031/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 1725 e 1726

IV) Classe/Grupo: 711 e 713

V) Identificador da Futura Contratação: 153295-3/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Trata-se da contratação de empresa para prestação do serviço de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, auxílio funeral, ocorridos em território nacional e em qualquer período para os alunos estagiários devidamente matriculados no Colégio Técnico da UFMG, por um prazo de vigência de 12 meses prorrogável por no máximo 60 meses;

3.2 A viabilidade da contratação se faz por exigência da Lei nº 11.788/2008, que regula os contratos de estágio, e determina a obrigatoriedade um seguro de vida para estagiário por acidentes pessoais que deverá ser integralmente custeado pela organização concedente ou pela instituição de ensino, ou seja, o estagiário não deve arcar essa despesa, sendo acobertado pela exigência legal.

3.3 Os estudantes deverão estar segurados nos casos previsto na legislação, assim como em qualquer acontecimento:

Que ocorra em uma atividade educacional de estágio e que provoque ao estudante, lesão, doença ou morte; ou

Que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou não sob a responsabilidade do Colégio técnico da UFMG, também, estará abrangido; ou

Externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso entre a residência e o local de estágio, ou vice-versa, bem como em qualquer percurso feito em razão das atividades do estágio, desde que: Seja no período de tempo imediatamente anterior ao

início da atividade de estágio ou imediatamente posterior ao seu término, dentro do período de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente;

3.4 Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, a qual poderá ser atualizada pelo demandante, Colégio Técnico da UFMG, conforme o número de segurados para cada mês da respectiva Unidade, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas de forma fracionada.

3.5 Para estudantes incluídos ao Seguro após o início da vigência da Apólice, a data do início da vigência será a data de inclusão no seguro.

A adesão obrigatória dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos: nome completo, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor

3.6 No preço proposto deverão estar inclusos os itens relativos ao IOF, o custo da apólice e quaisquer outras incidências.

3.7 São beneficiários do seguro contra acidentes pessoais para estagiários: Estudantes regularmente matriculados no Colégio Técnico da UFMG, na modalidade presencial e que estejam realizando estágio. Estudantes de outras instituições e ou de outras unidades de ensino da UFMG que realizam estágio nas dependências do Colégio Técnico da UFMG.

3.8 A CONTRATADA deverá garantir assistência 24 horas com cobertura em quaisquer localidades do território nacional e seguir os quesitos:

3.8.1 Obedecer as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei no 73, de 21 de novembro de 1966.

3.8.2 O Plano de Seguro deverá conter todos os elementos mínimos obrigatórios regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com o determinado na CIRCULAR SUSEP No 302, de 19/09/2005.

3.8.3 Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações do Colégio Técnico da UFMG durante toda a vigência da ata, fornecendo telefone e e-mail para contato. Este preposto irá acompanhar o fornecimento do serviço, sendo que este(s) funcionário(s) estarão dedicados a atender às solicitações do Colégio Técnico da UFMG relativas a esta contratação.

3.8.4 A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido preposto da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

3.8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora;

3.8.6 Fornecer lista de contatos com número fixo, móvel e e-mail de prepostos, bem como os números para chamadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da ata, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos; Reembolso das despesas realizadas em hospitais ou clínicas (até o limite da quantia segurada); Em caso de reembolso de despesas, o segurado deverá receber o valor referente ao sinistro em no máximo 30 dias corridos, contados da apresentação da documentação necessária, comumente exigidas pelas seguradoras.

DINÂMICA DE EXECUÇÃO

3.9 Inclusões, substituições, alterações e/ou exclusões de segurados ocorrerão a qualquer tempo, dentro do período de vigência do contrato, através de relação enviada via correio eletrônico, valendo a cobertura a partir de 2 (dois) dias úteis ou da confirmação do recebimento pela CONTRATADA do envio da relação pelo Colégio Técnico da UFMG.

3.10 O pagamento da fatura será mensal, abarcando todos os segurados do mês.

3.11 A contratada apresentará, a cada mês, documento de cobrança, acompanhado de relatório contendo o nome de todos os segurados. Encerrada a vigência mensal, a seguradora enviará para o Colégio Técnico da UFMG, por e-mail, a Nota Fiscal /Fatura. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura será emitida mensalmente, constando o custo unitário do seguro por pessoa, o número de segurados do Colégio Técnico da UFMG e o valor total da nota, a qual deve ser enviada, até o quinto dia útil após o encerramento da vigência da respectiva apólice mensal.

3.12 Será designado um servidor responsável pela transmissão à Seguradora dos dados necessários para emissão dos Certificados referente aos estudantes vinculados naquela Unidade.

O mesmo servidor será responsável pela atualização, sempre que for necessário, dos dados referentes à inclusão e exclusão de segurados.

3.12.1 O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro à seguradora, mediante formulário ou outro documento específico.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, os serviços devem apresentar, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, tais como menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência a materiais ecologicamente corretos, maior vida útil e menor custo de manutenção, observadas as particularidades e natureza do serviço.

4.1.2. O envio de documentos, incluindo a apólice de seguro coletivo e certificados individuais, se dará exclusivamente por correio eletrônico (e-mail) consistindo em um critério e prática de sustentabilidade, conforme aponta o item 'c' do subparágrafo 3.3 do Anexo III da IN nº 05/2017, evitando assim o uso desnecessário de papel haja vista o grande volume de documentos a serem gerados.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. 4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias da emissão da ordem de serviço com a listagem de todos os discentes, a serem cobertos pelo seguro;

5.1.2. Entrega da apólice do seguro coletivo em nome do Colégio Técnico e emissão dos certificados individuais no início da execução do objeto.

5.1.3. A quantidade de vidas supracitada no subitem será enviada mensalmente, considerando a rotatividade prevista, em data a ser combinada na reunião inicial da execução do Contrato.

5.1.4. A vigência da apólice coletiva coincidirá com a vigência do contrato a ser celebrado com a adjudicatária da presente licitação.

5.1.5. A apólice deverá seguir as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e conter as seguintes coberturas mínimas:

5.1.5.1. Vigência de 24 meses, 24 horas por dia;

5.1.5.2. Abrangência em todo globo terrestre, exceto para os casos que os países de destino exigirem o seguro de vida internacional;

5.1.5.3. Cobertura em acidentes com produtos químicos, instrumental e equipamentos laboratoriais, explosões e queimaduras;

5.1.5.4. Transporte da Comunidade Acadêmica realizados pela UFMG, para qualquer atividade relacionada à Universidade;

5.1.5.5. Cobertura de traslado de corpo em todo território Nacional;

5.1.5.6. Auxílio Funeral;

5.1.5.7. Sem carência.

5.2. O seguro objeto da presente contratação contemplará ainda as seguintes coberturas:

QUADRO RESUMO DAS COBERTURAS INDIVIDUAIS	
Morte Acidental	R\$ 20.000,00
Auxilio Funeral	R\$ 5.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente	R\$ 20.000,00
Despesas Médico/hospitalares e odontológicas	R\$ 1.000,00

5.2.1. **Morte Acidental (MAC):** Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: **R\$20.000,00** (quinze mil reais);

5.2.2. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Garantido ao próprio segurado, em caso de uma invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: **R\$20.000,00** (vinte mil reais);

5.2.3. **Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O):** Garantindo cobertura das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: **R\$1.000,00**;

5.2.4. **Auxílio Funeral:** Em caso de falecimento do segurado a contratada providenciará o reembolso das despesas decorrentes da morte, sendo tal reembolso limitado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. As despesas serão reembolsadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

5.2.5. **Das Assistências Especiais:** Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da Contratante, haverá a prestação das assistências especificadas nos subitens abaixo, que deverão ser acionadas através de Central de Atendimento 0800;

5.2.6. **Em caso de acidente pessoal** coberto pelo seguro em que seja impossível a locomoção do Segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a Contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

5.2.6.1. Em caso de acidente pessoal coberto pelo seguro, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a Contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva);

5.2.6.2. Retorno a domicílio após alta hospitalar de acidente pessoal coberto, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular, a Contratada, a critério da sua Equipe Médica organizará o retorno do Segurado, bem como a do seu acompanhante, pelo meio de transporte mais adequado. Não há limite de indenização para este caso, o mesmo deve se dar uma vez por evento ocorrido.

5.2.6.3. Transporte para Frequência às aulas, após internação cirúrgica ou clínica por recomendação médica, a Contratada providenciará o transporte do aluno, desde sua residência até o Colégio Técnico, para frequência às aulas, e seu retorno. O limite máximo de Indenização deve ser de R\$ 100,00/dia, até o máximo de 30 dias por evento.

5.3. Local da prestação dos serviços:

5.3.1. Os serviços serão prestados no endereço Av. Antônio Carlos 6627, Pampulha. Belo Horizonte/MG.

5.3.2. A prestação dos serviços serão prestadas para deslocamento para fora do domicílio do segurado, com objetivo de participar de atividade acadêmica extensiva e/ou científica, inclusive, visitas técnicas, participação em eventos desportivos, culturais ou científicos ocorridos em território nacional e internacional em qualquer período, desde que estejam representando o Colégio Técnico da UFMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. O Colégio Técnico, a qualquer tempo, poderá substituir e/ou incluir o(s) beneficiários(s) do seguro, dependendo da demanda desta Instituição. Isto deve ser feito na relação de vidas mensais.

5.4.2. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estudantes vinculados e alunos matriculados, prestando assistência total ao acidentado, nos termos contratados.

5.4.3. A apólice do seguro coletiva e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o e-mail **estagio@coltec.ufmg.br**

5.4.4. A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao aluno segurado.

5.4.5. A Seguradora deverá garantir assistência segurada a todos os estudantes regularmente matriculados no Coltec, no período em que estejam em atividades institucionais de ensino e/ou estágio, se for o caso, mesmo que fora das dependências da instituição de ensino.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

5.5.1.2. A apólice do seguro será coletiva, podendo ser emitida uma única apólice em nome do Coltec, com emissão de certificado individual e nominal a cada um das vidas seguradas e a forma de custeio será não contributória (a critério da Contratada).

5.5.1.3. A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova quantidade de vidas. E em caso de sinistro ocorrido com aluno não listado por questão diversa, como os recém-matriculados e que ainda não configuram na relação de vidas, alunos de outras instituições de ensino superior que desenvolvem atividades no Coltec, dentre outros, também estarão na condição segurado automático.

5.5.1.4. O valor contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.

5.6. Da comunicação do sinistro

5.6.1. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato mediante formulário a ser fornecido pela contratada.

5.6.2. Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro, salvo disposição contrária específica para determinada cobertura regulada pela Superintendência de Seguros Privados — Susep, conforme estabelecido no Art. 51 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.

5.6.3. O formulário oficial de que trata o subitem 5.6.1 poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias para conclusão do processo de liquidação dos sinistros.

5.7. Da liquidação dos sinistros

5.7.1. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o § 1º do Art. 50 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.

5.7.2. Poderá ser solicitado, no caso de dúvida fundada e justificável, documentação e/ou informação complementar. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

5.7.3. O valor mensal por segurado (preço unitário) será calculado com base na proposta final da vencedora da licitação.

5.7.4. O valor mensal das Faturas se dará pelo produto entre o preço unitário vezes a quantidade de vidas seguradas no mês de referência da Fatura.

5.7.5. O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente prestados, não ficando o Coltec obrigado ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços devidamente prestados e executados pela Contratada.

5.8. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.8.1. Além das especificações estabelecidas neste item, a contratada deverá atender/obedecer toda a legislação atinente ao setor de seguros privados no Brasil, em especial, a Resolução CNSP nº 117, de 2004, a Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005 e a Circular SUSEP nº 317, de 12 de janeiro de 2006.

5.8.2. As inclusões e exclusões de segurados, alterações de capital, prêmios e demais assuntos pertinentes ao seguro, dar-se-ão por meio de comunicações da Contratante/Fiscal de Contrato (titular e suplente).

Transição Contratual

5.9. *O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10.1 Os discentes dos cursos do Colégio Técnico presencial ou a distância, no exercício de atividades acadêmicas, para as atividades de pesquisa, extensão, cultura, esporte e vivência, que não estiverem lançados no Sistema de Gestão de Seguros, serão segurados, em caso de sinistro, mediante apresentação do comprovante do efetivo vínculo, sendo comprovante de matrícula para os discentes, termo de posse para os docentes e técnicos administrativos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.1 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.2 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.051,20

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$25.051,00 (*Vinte e cinco mil, cinquenta e um reais e vinte centavos*), conforme custos unitários apostos na *tabela do subitem 1.1.* deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15229;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 230054;

IV) Elemento de Despesa: 339039 - 69;

V) Plano Interno: L20RLP1995J;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WAGNER MARTINS DE SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2024 às 13:32:27.

CARLA JULIANA DE MACEDO COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/07/2024 às 08:21:44.